RESOLUÇÃO Nº : 9288/2001
PROTOCOLO Nº : 112290/98
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
INTERESSADO : O MESMO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RELATOR : Conselheiro NESTOR BAPTISTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade,

R E S O L V E :

I - **Aprovar** o Parecer Prévio nº 199/01, de fls. 470 a 472, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo Municipal de Esperança Nova, referentes ao exercício financeiro de 1997, em face de irregularidades apontadas em processos licitatórios;

II - Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais;

III - Encaminhar o processo à Diretoria de Contas Municipais para as anotações necessárias, bem como, através de processos próprios, informar sobre os procedimentos licitatórios que ferem diretamente disposições da Lei Federal nº 8666/93 .

Participaram do julgamento os Conselheiros NESTOR BAPTISTA (Relator), QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA